



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - GRADUAÇÃO -

Entre o(a) CONTRATANTE(aluno(a)), constante do Requerimento de Matrícula, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – FUCS, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.648.761/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Professor Doutor Evaldo Antonio Kuiava, Reitor da Universidade de Caxias do Sul, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1036931648 SJS/RS, inscrito no CPF n.º 480.978.290-53, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Graduação, de acordo com as cláusulas e disposições seguintes:

1. A CONTRATADA prestará serviços educacionais ao(à) CONTRATANTE no curso, de acordo com as disciplinas, modalidades, dias e horários ofertados no semestre letivo, mediante contraprestação pecuniária e cláusulas de direitos e obrigações a seguir especificadas:

1.1 O valor a ser pago pelo(a) CONTRATANTE será calculado pelo somatório do valor das disciplinas contratadas ou pelo valor do módulo correspondente ou ainda, por outras modalidades de pagamento ofertada pela CONTRATADA, conforme Requerimento de Matrícula, que é parte indissociável do presente.

1.2 Ao valor apurado, conforme Item 1.1, poderão ser adicionados serviços e/ou despesas, tais como: material didático de uso individual, cópias e encadernações, taxas protocolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo(a) CONTRATANTE, dentre outros.

1.3 Para os alunos matriculados na modalidade Educação a Distância - EAD, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar acesso aos ambientes virtuais de aprendizagem, devendo o(a) CONTRATANTE possuir acesso de internet banda larga e equipamentos com especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATADA.

1.4 A matrícula nos períodos letivos extensivos deverá ser realizada com a contratação de, no mínimo, 12 (doze) créditos ou módulo de disciplinas do Curso. Para o Curso de Medicina Veterinária a contratação será de, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos.

1.5 As atividades práticas curriculares poderão ser ofertadas nas dependências da CONTRATADA ou em local definido por esta, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do curso ou na unidade de aprendizagem/disciplina.

2. Para cursos com matrícula *on-line* o pagamento das disciplinas, dentro do período de contratação estabelecido no Calendário Acadêmico, será processado automaticamente em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo o(a) CONTRATANTE emitir o boleto a cada mês no Portal UCS Virtual.

2.1 As disciplinas de cursos não modulares incluídas após o período de contratação de disciplinas serão parceladas de acordo com a data de sua inclusão, sendo este parcelamento limitado ao término do respectivo semestre.

2.2 Para cursos EAD, o pagamento das disciplinas ou módulos de disciplinas contratadas obedecerá ao estabelecido no projeto do curso, podendo a CONTRATADA enviar ao(à) CONTRATANTE os boletos de pagamento das parcelas mensais via correio.

2.3 O(A) CONTRATANTE poderá optar pelo pagamento à vista ou antecipação de parcelas, mediante concessão de desconto conforme previsto no art. 52, § 2º do Código de Defesa do Consumidor - CDC, junto às Centrais de Atendimento da CONTRATADA, até o encerramento do período de matrícula, na forma da Instrução Normativa DADM n.º 03/17, de 02 de maio de 2017, ou outra que lhe vier a substituir ou alterar.

3. Não serão cumulativos qualquer tipo de desconto institucional de bolsas de estudo ou, ainda, de políticas promocionais e outros benefícios disponibilizados pela FUCS/UCS, quando elegíveis, na mesma modalidade.

3.1 Não serão concedidos qualquer tipo de desconto nos cursos modulares ou com preço fixo pelo aproveitamento de estudos realizados em outros cursos da instituição ou em outras instituições de ensino superior.

4. A falta de pontual adimplemento da parcela no respectivo vencimento sujeitará o(à) CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária com base no IGP-M, juros legais e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

4.1 Na hipótese de pagamento não integral da parcela devida, no seu vencimento, haverá a cobrança de multa e juros legais acima previstos incidentes sobre a diferença paga a menor, calculados *pro rata* ao dia do vencimento até a data da sua efetiva liquidação.

4.2 O(A) CONTRATANTE de cursos não modulares, durante o período de ajuste de matrícula, poderá, pelo Portal UCS Virtual, excluir parcialmente disciplinas e o saldo será recalculado, alterando o valor das parcelas vincendas até o final do semestre, exceto para cursos modulares ou em mensalidades fixas previstas pela CONTRATADA.

4.3 As disciplinas incluídas após o período de contratação ou ajustes serão parceladas de acordo com a data de sua inclusão, sendo este parcelamento limitado ao término do respectivo semestre, acarretando a mudança das parcelas mensais da data de sua inclusão até o final do semestre.

4.4 Após o fechamento da matrícula até a segunda semana de aula não será permitido qualquer alteração da mesma, como acréscimo, substituição de disciplinas, horários, turnos ou locais de oferta, sem o pagamento de parcelas vencidas.

4.5 O não comparecimento do(a) CONTRATANTE aos atos escolares não o exime do pagamento, diante da disponibilidade dos serviços contratados.

5. As parcelas dos encargos educacionais aqui contratados, em caso de atraso ou inadimplência, poderão ser cobradas por meio de empresa de cobrança ou qualquer outra forma administrativa e/ou judicial. As despesas pagas pela CONTRATADA, assim como os

honorários advocatícios, se for o caso, serão suportados pelo(a) CONTRATANTE, desde já reconhecendo o presente como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

6. O(A) CONTRATANTE declara expressamente ter conhecimento de que seu nome será inscrito em órgãos de restrição ao crédito, caso não efetue o pagamento das parcelas nas datas pactuadas.

7. Em caso de inadimplemento de parcelas ou de outros serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, bem como pendências financeiras com as bibliotecas, somente será permitida uma nova matrícula mediante quitação dos valores pendentes.

7.1 O inadimplemento total ou parcial da obrigação sujeitará o(a) CONTRATANTE ao pagamento dos valores convencionados, sem prejuízo daqueles advindos de encargos decorrentes da inadimplência.

8. A CONTRATADA oferece o Seguro Educacional ao(a) CONTRATANTE, exceto ao(a) aluno(a) matriculado(a) em cursos EAD e em Bolsa PROUNI Integral.

8.1. O(A) CONTRATANTE é responsável pelo preenchimento da FICHA CADASTRAL, a qual encontra-se disponível no site da CONTRATADA ([www.ucs.br](http://www.ucs.br)), bem como, é de sua inteira responsabilidade a indicação do responsável pelo pagamento do valor da matrícula.

8.2. Não preenchida a referida FICHA CADASTRAL, considerar-se-á como responsável pelo pagamento da semestralidade o(a) próprio(a) CONTRATANTE.

9. A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar o curso ou módulo de disciplinas do curso, sempre que considerar inviável seu funcionamento, mediante débito do valor correspondente na conta corrente da matrícula do(a) CONTRATANTE no Portal UCS Virtual.

10. O(A) CONTRATANTE, em caso de cancelamento total ou parcial de disciplinas ou módulo de disciplinas, deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa DADM n.º 03/17 ou outra que lhe vier a substituir ou alterar.

11. O(A) CONTRATANTE que aderir ao presente Contrato cede, gratuitamente, o direito de uso de imagem de sua pessoa para promoção e divulgação de cursos e demais fins institucionais, imagens tomadas por meio de fotografia em movimento, áudio ou qualquer outra mídia, no âmbito da Instituição ou em outros locais onde se realizam atividades acadêmicas.

12. Fica expressamente proibido ao(à) CONTRATANTE gerar imagens de colegas, docentes ou terceiros, bem como divulgar gravações, obtidas durante a realização das atividades acadêmicas, nas dependências da CONTRATADA ou em outros locais onde se realizam atividades acadêmicas, sem o consentimento expresso desses.

13. O(A) CONTRATANTE declara ter conhecimento das regras de utilização da rede wireless estabelecida pela CONTRATADA.

14. O(A) CONTRATANTE declara conhecer e respeitar as normas e regulamentos de ensino, notadamente o art. 207 da Constituição Federal, art. 53 da Lei n.º 9.394, de 21 de dezembro de 1996, art. 5º e 6º da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999 e Resolução CNE/CES nº 02 de 18 de junho de 2007.

14.1 O(A) CONTRATANTE declara ter conhecimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Calendário Acadêmico, Instrução Normativa DADM n.º 03/17 e da Resolução 02/07 do Conselho Universitário - CONSUNI, disponíveis no Portal UCS Virtual, aos quais adere incondicionalmente, sem reservas.

14.2 O(A) CONTRATANTE terá acesso ao Estatuto e/ou Regimento da CONTRATADA, bem como ao projeto pedagógico do curso, em página específica na internet no site oficial da CONTRATADA e também, por meio de cópia física nas bibliotecas, nos termos da legislação específica. (Portaria Normativa MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007).

14.3 O(A) CONTRATANTE declara, também, ter conhecimento dos prazos mínimo e máximo de execução curricular previstos no projeto pedagógico do curso, que a ele adere incondicionalmente, sem reservas.

15. Ao efetuar a matrícula, por meio do respectivo Requerimento, o(a) CONTRATANTE responsabiliza-se ao cumprimento do presente Contrato, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Caxias do Sul, bem como renova a aplicação da integralidade de seus termos até que cesse seus vínculos com a CONTRATADA.

16. Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul (RS) para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões futuras, obrigando-se por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprirem e a fazerem cumprir as avenças aqui pactuadas.

Firmam o presente instrumento o Procurador da CONTRATADA e Reitor da Universidade de Caxias do Sul com as testemunhas abaixo.

Caxias do Sul/RS, 26 de junho de 2017.

**O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO E REGISTRADO NO  
TABELIONATO DE PROTESTO E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL**  
Fundação Universidade de Caxias do Sul  
Prof. Dr. Evaldo Antonio Kuiava  
Procurador e Reitor

Testemunhas:

Prof. Marcelo Rossato  
Pró-Reitor Acadêmico

Prof. Cesar Augusto Bernardi  
Diretor Administrativo e Financeiro